



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6334C-49A48-9645C



Decisão Monocrática 00902/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01293/2021-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ESTEPHANIA GONCALVES NOGUEIRA

Responsável: JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **01293/2021-3**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **ESTEPHANIA GONCALVES NOGUEIRA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria IPC/DTP 13/2021**, a contar de **05/01/2021**, fundamentada no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00338/2023-6**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01343/2023-9**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** à Sra. **JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**, atual Diretor Presidente do **IPC**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 01343/2023-9**.

Em 22 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.

